

GOVERNO DE SERGIPE
INSTITUTO DE PROMOÇÃO E ASSISTÊNCIA À SAÚDE
DOS SERVIDORES DO ESTADO DE SERGIPE

Pág. 1/16

TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 094/2023

*TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 094/2023
CELEBRADO ENTRE O IPESAÚDE E A EMPRESA
LOCUSMED SERVIÇO, COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E
EXPORTAÇÃO DE PRODUTOS LTDA PARA
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO
DE OPME.*

CREDENCIANTE: INSTITUTO DE PROMOÇÃO E DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS SERVIDORES DO ESTADO DE SERGIPE – IPESAÚDE, autarquia especial, dotada de personalidade jurídica de direito público, criada pela Lei Estadual nº 5.853, de 20 de março de 2006, inscrita no CNPJ sob o nº 08.042.554/0001-63, com sede à Rua Campos, nº 177, Bairro São José, Aracaju/SE, representado, neste ato, por seu Diretor Presidente **Dr. Cláudio Mitidieri Simões**, brasileiro, portador do RG nº XX2.3XX SSP/SE e inscrito no CPF sob o nº XXX.618.105-XX, residente e domiciliado nesta capital.

CREDENCIADO: LOCUSMED SERVIÇO, COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE PRODUTOS LTDA, nome fantasia LOCUSMED MEDICAL SUPPLIES, pessoa jurídica de direito privado, com endereço na Av. Doutor José Machado de Souza, nº 220 Sala 702 - CD Gentil Barbosa, Bairro: Jardins, Aracaju/SE, CEP: 49.025-740, inscrita no CNPJ sob o nº 29.979.727/0001-44, representada, neste ato, pela sócia-administradora **Márcia Kristiny de Andrade Nunes**, CPF nº XXX.375.875-XX, celebram o presente termo, com fundamento no artigo 74, IV, c/c artigo 79 da Lei Federal nº 14.133/2021, de acordo com o Edital de Credenciamento nº 02/2023, mediante as seguintes cláusulas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui Objeto do presente Contrato a prestação de serviço na realização **FORNECIMENTO DE ÓRTESES, PRÓTESES E MATERIAIS ESPECIAIS, PADRONIZADAS PELA TABELA IPESAÚDE, PARA REALIZAÇÃO DE CIRURGIAS PARA ESPECIALIDADE EM NEUROCIRURGIA** de acordo com os critérios termos e condições estabelecidos neste contrato e no anexo único.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

2.1. O valor mensal estimado deste contrato é de **R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais)**, considerando a capacidade produtiva informada pela credenciada, bem como a demanda apresentada pelo Ipesaúde, considerando a livre escolha do beneficiário.

2.2. O valor do contrato anual estimado será de **R\$ 2.400.000,00 (dois milhões e quatrocentos mil reais)**

2.3. O valor do contrato será fixo e irrevogável durante sua vigência, ressalvados os casos de alteração da Tabela Própria do Ipesaúde, instrumento vinculado ao presente contrato.

2.4. Em caso de alteração dos itens e valores previstos na Tabela Própria, o Ipesaúde se reserva ao direito de realizar divulgação no site (www.ipesaude.se.gov.br), formalizando tal alteração com a publicação de Portaria no Diário Oficial do Estado; cabendo à rede credenciada o seu acompanhamento para fins de faturamento mensal.

Rua Campos, 177 - Bairro São José - Aracaju/SE - CEP: 49015-220
Fone: (79) 3226-2828 www.ipesaude.se.gov.br -

Márcia Kristiny de Andrade Nunes

e-Doc* - Documento virtual válido conforme Decreto nº 40.394/2019

GOVERNO DE SERGIPE
INSTITUTO DE PROMOÇÃO E ASSISTÊNCIA A SAÚDE
DOS SERVIDORES DO ESTADO DE SERGIPE

Pág. 2/16

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

3.1 As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta dos recursos consignados no orçamento do Ipesaúde para o exercício vigente:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	PROJETO OU ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSO
15204	04.302.0035	408	3.3.90.39	1799

4. CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

4.1 A presente contratação terá vigência de **24 (vinte e quatro) meses**, contados da data da assinatura, condicionada a sua publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no site do IPESAÚDE, bem como a publicação do seu Extrato no Diário Oficial do Estado de Sergipe, podendo ser prorrogado em face da conveniência da Administração, suspenso ou rescindido a qualquer tempo, desde que devidamente justificado, nos termos da Lei nº 14.133/21.

5. CLÁUSULA QUINTA – DOS ENCARGOS DO CREDENCIANTE

5.1. Cabe ao CREDENCIANTE:

- 5.1.1. Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços;
- 5.1.2. Proporcionar todas as facilidades para que a CREDENCIADA possa cumprir a obrigação de prestação dos serviços dentro das normas do contrato;
- 5.1.3. Efetuar o pagamento à CREDENCIADA, nos termos deste contrato;
- 5.1.4. Aplicar à CREDENCIADA as sanções cabíveis;
- 5.1.5. Documentar as ocorrências havidas na execução do contrato;
- 5.1.6. Fiscalizar o cumprimento das obrigações contratuais pela CREDENCIADA;
- 5.1.7. Prestar informações e esclarecimentos atinentes ao objeto deste contrato que venham a ser solicitados pela CREDENCIADA.
- 5.1.8. Publicar o contrato, aditivos, se houver, e extratos no Portal Nacional de Contratações Públicas e Diário Oficial do Estado, em até 10 (dez) dias úteis, a contar da data da assinatura, em atenção ao disposto no art. 94, II da Lei nº 14.133/21.

6. CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS DA CREDENCIADA

6.1. Cabe à CREDENCIADA o cumprimento das seguintes obrigações:

- 6.1.1. Executar os serviços contratados de acordo com as especificações discriminadas neste contrato e seu anexo;
- 6.1.2. Respeitar as normas e procedimentos de controle interno, inclusive de acesso às dependências do CREDENCIANTE;
- 6.1.3. Responder pelos danos causados diretamente à Administração, aos bens do CREDENCIANTE, ou ainda, a terceiros, durante a execução deste contrato; não excluindo ou

GOVERNO DE SERGIPE
INSTITUTO DE PROMOÇÃO E ASSISTÊNCIA A SAÚDE
DOS SERVIDORES DO ESTADO DE SERGIPE

Pág. 3/16

reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CREDENCIANTE;

6.1.4. Comunicar à Administração do CREDENCIANTE qualquer anormalidade constatada e prestar os esclarecimentos solicitados;

6.1.5. Manter, durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital;

6.1.6. Arcar com as despesas decorrentes de infração cometida por seus empregados quando da execução do objeto contratado;

6.1.7. Manter preposto, aceito pela Administração do CREDENCIANTE, durante o período de vigência deste contrato, para representá-la sempre que for necessário.

6.1.8. Responder por todas as despesas com pessoal, que diretas ou indiretas, sejam decorrentes da execução do contrato e por outras correlatas, tais como salários, seguros de acidentes, tributos, encargos previdenciários, obrigações sociais previstas na legislação social e trabalhista em vigor, indenizações, vales-refeição, vales-transportes e outras despesas que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Poder Público;

6.1.9. Responder por todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução deste contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;

6.1.10. Responder por encargos fiscais e comerciais resultantes desta contratação.

6.1.10.1. A inadimplência da CREDENCIADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao CREDENCIANTE, nem pode onerar o objeto deste contrato, razão pela qual a CREDENCIADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o CREDENCIANTE.

6.2. São expressamente vedadas à CREDENCIADA:

6.2.1. Cobrar do beneficiário do Ipesaúde qualquer importância a título de honorários ou serviços prestados que estejam previstos na Tabela estabelecida no edital de credenciamento;

6.2.2. A subcontratação total ou parcial de outra empresa para a execução do objeto deste contrato, salvo em casos excepcionais, autorizados expressamente pelo CREDENCIANTE.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

7.1. Durante a vigência deste contrato, a execução do objeto é demandada, acompanhada e fiscalizada pela DIRAS (Diretoria de Assistência) ou técnicos por ela indicados, designado por meio de Portaria da Presidência, a quem caberá ainda o atesto das respectivas notas fiscais de prestação de serviços.

7.2. O Fiscal deste contrato terá, dentre outras, as seguintes atribuições: proceder ao acompanhamento técnico da prestação dos serviços; fiscalizar a execução do contrato quanto à qualidade desejada; comunicar à credenciada sobre descumprimento do contrato e indicar os procedimentos necessários ao seu correto cumprimento; solicitar à Administração a aplicação de penalidades por descumprimento de cláusula contratual; fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as obrigações contratuais; atestar as notas fiscais de serviço para efeito de pagamento; recusar os serviços que estiverem fora das especificações e quantidades constantes deste contrato; solicitar à credenciada e ao seu preposto todas as providências necessárias ao bom andamento dos serviços contratados; acompanhar os prazos de vigência do contrato; acompanhar os valores faturados mensalmente de modo que não possa ultrapassar o limite contratual estabelecido.

GOVERNO DE SERGIPE
INSTITUTO DE PROMOÇÃO E ASSISTÊNCIA A SAÚDE
DOS SERVIDORES DO ESTADO DE SERGIPE

Pág. 4/16

8. CLÁUSULA OITAVA – DA ANÁLISE E AUTORIZAÇÃO PRÉVIA DOS PROCEDIMENTOS

8.1. Todos os procedimentos, sejam eles eletivos, de urgência e emergência e SADT (Serviço de Apoio Diagnóstico Terapêutico), passarão por análise e perícia prévia e, quando necessário, perícia presencial.

8.2. A CREDENCIADA a deverá se adequar ao sistema de autorização utilizado pelo IPESAÚDE.

9. CLÁUSULA NONA - DA AUDITORIA

9.1 Todas as contas passarão por auditoria médica e de enfermagem para análise e validação da conta, mesmo ocorrendo a autorização prévia do procedimento. Também é feita a análise de pertinência e evidência de utilização dos materiais e medicamentos devidos nas cobranças.

9.2 A auditoria poderá acompanhar procedimentos cirúrgicos in loco, conforme necessidade e determinação do IPESAÚDE.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA APRESENTAÇÃO DAS CONTAS

10.1 A CREDENCIADA deverá apresentar as contas a serem processadas até o 3º dia útil de cada mês, podendo esse prazo ser alterado de acordo com a oportunidade e conveniência da Administração.

10.1.1 Em caso de alteração do prazo supracitado, o IPESAÚDE deverá formalizar por meio de ofício a rede credenciada.

10.2 A apresentação das contas ocorrerá mediante protocolo de ofício por meio eletrônico, em formato PDF, via E-DOC EXTERNO, pelo site: <https://edocs Sergipe.se.gov.br/protocolo-externo/>. Além disso, o mesmo ofício, juntamente com a produção deverão ser apresentados de forma física ao setor de contas, situado na sede do IPESAÚDE.

10.3 Os arquivos referentes a produção apresentada deverão ser enviados por meio do sistema utilizado pelo IPESAÚDE.

10.4 Não serão aceitas faturas represadas que possuem prazo superior a 90 (noventa) dias, a contar da data de atendimento, realização do procedimento e/ou alta hospitalar.

10.4.1 Em caso de alteração do prazo supracitado, o IPESAÚDE deverá formalizar por meio de ofício a rede credenciada.

10.5 As contas apresentadas poderão receber glosa administrativa caso as cobranças estejam em desacordo com o contrato firmado ou tabela disponibilizada pelo IPESAÚDE.

10.6 O processo de faturamento será analisado pelo Setor de Contas, que observará, no que couber:

10.6.1 A divergência entre valores lançados nas contas e os existentes na Tabela do IPESAÚDE;

10.6.2 Erro nos cálculos operacionais ou de processamento;

10.6.3 Erro no envio do arquivo eletrônico, quando se identificar desacordo com o padrão TISS (Troca de Informação de Saúde Suplementar).

10.7 Na identificação de qualquer falha no processo de faturamento, o Setor de Contas comunicará à credenciada para correção, caso em que será suspenso o prazo de pagamento até a regularização da pendência.

10.8 Havendo qualquer erro não sanado, o Setor de Contas efetuará as devidas GLOSAS.

10.9 O IPESAÚDE se reserva o direito de contratar empresa especializada em auditoria, a fim de efetuar o acompanhamento e conferência das cobranças.

GOVERNO DE SERGIPE
INSTITUTO DE PROMOÇÃO E ASSISTÊNCIA A SAÚDE
DOS SERVIDORES DO ESTADO DE SERGIPE

Pág. 5/16

10.10 Concluído o processo de faturamento, haverá a tramitação do processo de pagamento conforme fluxo definido pelo IPESAÚDE.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO PAGAMENTO

11.1. Os serviços prestados serão pagos de acordo com os valores especificados na Tabela Própria do IPESAÚDE, entendido este preço como justo e suficiente para a total execução do objeto contratado.

11.1.1. Em caso de necessidade de atualização da tabela vigente, as alterações deverão ser autorizadas pelo Conselho Deliberativo do IPESAÚDE e disponibilizadas por meio de Portaria, publicada no Diário Oficial do Estado de Sergipe, bem como no site da Instituição para o devido acesso dos credenciados.

11.2. O pagamento pelos serviços prestados será efetuado pelo IPESAÚDE em moeda corrente nacional, devendo ocorrer após a execução dos serviços, em até 30 (trinta) dias da autorização para emissão da respectiva Nota Fiscal devidamente atestada, acompanhada das Certidões de Regularidade Fiscal:

- a) Certidão de regularidade relativa a débitos municipais;
- b) Certidão de regularidade relativa a débitos estaduais;
- c) Certidão conjunta de regularidade de débitos relativos a tributos federais e à dívida ativa da União;
- d) Certidão de regularidade do FGTS;
- e) Certidão negativa de débitos trabalhistas – CNDT;
- f) Certidão negativa de falência e concordata

11.3. As faturas remetidas ao IPESAÚDE em prazo superior a 90 (noventa) dias a contar da data de atendimento, realização do procedimento e/ou alta hospitalar serão rejeitadas.

11.4. As autorizações emitidas e cobradas pelos credenciados poderão ser auditadas pelo IPESAÚDE a qualquer tempo, de forma integral ou por amostragem.

11.5. O pagamento será efetuado no prazo estabelecido, mediante ordem bancária creditada em conta corrente da credenciada, **Banco SICREDI, Agência 2102, Conta Corrente 24739-1.**

11.6. O prazo de 30 (trinta) dias citado no item 9.2 ficará suspenso no final de cada exercício financeiro, quando o Estado suspende os empenhos e pagamentos através do i-GESP (Sistema de Gerenciamento Financeiro, Orçamentário e Patrimonial de Gestão Pública), voltando a correr no prazo definido no Decreto de encerramento publicado ao final de cada ano.

11.7. Nenhum pagamento será efetuado à credenciada na pendência de qualquer uma das situações especificadas, inclusive quanto à regularidade fiscal, sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO RECURSO DE GLOSA

12.1. O recurso de glosa deverá ser encaminhado ao IPESAÚDE dentro do prazo de até 30 (trinta) dias a contar do recebimento do relatório de glosas. Nenhum recurso será recebido após o prazo supracitado.

12.2. Caberá ao IPESAÚDE julgar o recurso apresentado em até 60 (sessenta) dias da data de protocolo do mesmo, com a devida elaboração de parecer técnico e jurídico.

12.3. O ofício de solicitação do recurso de glosa deverá informar os itens a serem recursados e deve ser protocolado por meio eletrônico, em formato PDF, via E-DOC EXTERNO, pelo site: <https://edocs Sergipe.se.gov.br/protocolo-externo> /. Além disso, o mesmo ofício, juntamente com o recurso,

GOVERNO DE SERGIPE
INSTITUTO DE PROMOÇÃO E ASSISTÊNCIA A SAÚDE
DOS SERVIDORES DO ESTADO DE SERGIPE

Pág. 6/16

deverão ser apresentados de forma física ao setor de contas, situado na sede do IPESAÚDE.

12.4. Sendo o recurso julgado improcedente, o IPESAÚDE dará ciência ao credenciado por meio do TERMO DE INDEFERIMENTO DO RECURSO DE GLOSAS, que será assinado por ambas as partes, arquivando-se a documentação.

12.5. Sendo o recurso julgado procedente, o IPESAÚDE dará ciência ao credenciado por meio do TERMO DE DEFERIMENTO DO RECURSO DE GLOSAS, que será assinado por ambas as partes e encaminhado ao setor financeiro para a devida quitação. O pagamento ocorrerá em até 60 (sessenta) dias a contar da autorização para emissão da Nota Fiscal.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

13.1. Este contrato poderá sofrer alterações desde que estejam em conformidade com o disposto nos arts. 124 a 136 da Lei nº 14.133/21, condicionadas ainda a devida instrução processual.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

14.1. A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua extinção, conforme disposto nos artigos 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021.

14.2. Constituem ainda motivo para a extinção contratual, conforme regramento previsto no Edital nº 01/2023:

- a) Deixar de promover a atualização dos documentos de habilitação ou incorrer em situação de irregularidade fiscal;
- b) Apuração de fatos supervenientes que importem no comprometimento da capacidade jurídica, técnica, ou fiscal do credenciado;
- c) Conduta profissional que fira o padrão ético ou operacional do trabalho;
- d) Pedido formal do credenciado, desde que requerido com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
- e) A cobrança da contratada ao beneficiário de qualquer importância a título de serviços prestados relacionados aos procedimentos previamente autorizados e que serão custeados pelo IPESAÚDE ;
- f) Deixar de apresentar a produção de contas para faturamento pelo prazo de 6 (seis) meses consecutivos.

14.3. A decisão de extinção contratual unilateral por parte da Administração deverá ser devidamente motivada e caberá defesa no prazo de 10 (dez) dias úteis, como garantia do credenciado ao direito do contraditório, sendo avaliadas suas razões em igual prazo.

14.4. A extinção contratual não exime a aplicação das sanções previstas no artigo 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, se for o caso.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1. A inobservância pela credenciada de cláusulas ou obrigações constantes do Edital 01/2023 e neste contrato, ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, autorizará o IPESAÚDE, garantida a prévia defesa, a aplicar, em cada caso as seguintes penalidades contratuais, em conformidade com o art. 156 da Lei nº 14.133/2021:

Art. 156. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as

GOVERNO DE SERGIPE
INSTITUTO DE PROMOÇÃO E ASSISTÊNCIA A SAÚDE
DOS SERVIDORES DO ESTADO DE SERGIPE

Pág. 7/16

seguintes sanções:

I - Advertência;

II - Multa;

III - Impedimento de licitar ou contratar;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

§ 1º Na aplicação das sanções serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

§ 2º A sanção prevista no inciso I do caput deste artigo será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 desta Lei, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

§ 3º A sanção prevista no inciso II do caput deste artigo, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 desta Lei.

§ 4º A sanção prevista no inciso III do caput deste artigo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 desta Lei, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

§ 5º A sanção prevista no inciso IV do caput deste artigo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 desta Lei, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

§ 6º A sanção estabelecida no inciso IV do caput deste artigo será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:

I - quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva de ministro de Estado, de secretário estadual ou de secretário municipal e, quando aplicada por autarquia ou fundação, será de competência exclusiva da autoridade máxima da entidade;

II - quando aplicada por órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, pelo Ministério Público e pela Defensoria Pública no desempenho da função administrativa, será de competência exclusiva de autoridade de nível hierárquico equivalente às autoridades referidas no inciso I deste parágrafo, na forma de regulamento.

§ 7º As sanções previstas nos incisos I, III e IV do caput deste artigo poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do caput deste artigo.

§ 8º Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

GOVERNO DE SERGIPE
INSTITUTO DE PROMOÇÃO E ASSISTÊNCIA À SAÚDE
DOS SERVIDORES DO ESTADO DE SERGIPE

Pág. 8/16

§ 9º A aplicação das sanções previstas no caput deste artigo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

15.2. As sanções mencionadas no item anterior não impedem que a Administração rescinda unilateralmente o contrato administrativo, nas hipóteses previstas na Lei nº 14.133/21.

15.3. Na aplicação das penalidades citadas será observado o disposto do Título IV – Capítulo I da Lei Federal nº 14.133/2021:

Art. 155. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

I - dar causa à inexecução parcial do contrato;

II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - dar causa à inexecução total do contrato; IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013. [...]

Art. 157. Na aplicação da sanção prevista no inciso II do caput do art. 156 desta Lei, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

Art. 158. A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do caput do art. 156 desta Lei requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

§ 1º Em órgão ou entidade da Administração Pública cujo quadro funcional não seja formado de servidores estatutários, a comissão a que se refere o caput deste artigo será composta de 2 (dois) ou mais empregados públicos pertencentes aos seus quadros permanentes, preferencialmente com, no mínimo, 3 (três) anos de tempo de serviço no órgão ou entidade.

§ 2º Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

§ 3º Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

§ 4º A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração, e será:

I - interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere o caput deste artigo;

GOVERNO DE SERGIPE
INSTITUTO DE PROMOÇÃO E ASSISTÊNCIA A SAÚDE
DOS SERVIDORES DO ESTADO DE SERGIPE

Pág. 9/16

II - suspensão pela celebração de acordo de leniência previsto na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;

III - suspensão por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

Art. 159. Os atos previstos como infrações administrativas nesta Lei ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida

Lei. Art. 160. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

Art. 161. Os órgãos e entidades dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário de todos os entes federativos deverão, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por eles aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal. Parágrafo único. Para fins de aplicação das sanções previstas nos incisos I, II, III e IV do caput do art. 156 desta Lei, o Poder Executivo regulamentará a forma de cômputo e as consequências da soma de diversas sanções aplicadas a uma mesma empresa e derivadas de contratos distintos.

Art. 162. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, na forma prevista em edital ou em contrato.

Parágrafo único. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas nesta Lei.

Art. 163. É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

I - reparação integral do dano causado à Administração Pública;

II - pagamento da multa;

III - transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

IV - cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

V - análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo. Parágrafo único. A sanção pelas infrações previstas nos incisos VIII e XII do caput do art. 155 desta Lei exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

15.4. Em qualquer hipótese é assegurado a empresa credenciada o amplo direito de defesa, nos termos das normas gerais da lei federal de licitações e contratos administrativos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO AO TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

GOVERNO DE SERGIPE
INSTITUTO DE PROMOÇÃO E ASSISTÊNCIA A SAÚDE
DOS SERVIDORES DO ESTADO DE SERGIPE

Pág. 10/16

16.1. O presente contrato fundamenta-se na Lei Federal nº 14.133/2021.

16.2. O presente contrato vincula-se aos termos do **Processo de Credenciamento nº 14262/2023**, iniciado **pelo protocolo nº 015204.68930/2023-8**, baseado no **Edital nº 02/2023**, em especial: Justificativa de Inexigibilidade de Licitação, devidamente publicada no Diário Oficial do Estado de Sergipe.

16.3. O **Parecer Jurídico nº 1210/2023**, elaborado pela Procuradoria Jurídica do IPESAÚDE, manifestou-se pela viabilidade da celebração do presente Termo de Credenciamento, em razão do cumprimento dos requisitos exigidos em Edital.

17. GARANTIA DO OBJETO

17.1 Os produtos deverão possuir garantia mínima de 12 (doze) meses, contados da data de entrega, contra defeitos/vícios de fabricação de acordo com normas vigentes da Vigilância Sanitária/ Ministério da Saúde.

17.2 Durante o prazo de vigência da garantia, o Contratado deverá atender aos chamados da Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contados da solicitação, para providenciar substituição dos produtos que apresentarem defeitos/vícios que os impeçam de adaptar perfeitamente.

17.3 Todos os materiais devem ser novos, não sendo aceitos objetos ou partes destes oriundos de processo de reforma ou recondicionamento.

17.4 Todos os materiais deverão possuir manual de instruções, termos/certificados de garantia, e demais informações técnicas em língua portuguesa, nos termos do art. 31 do Código de Defesa do Consumidor.

18. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

18.1 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

18.2 Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

18.3 Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

18.4 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

18.5 Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos.

18.6 Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as obrigações exigidas;

18.7 Permitir livre acesso dos empregados da empresa às suas dependências para a entrega do objeto a ser fornecido;

18.8 Proporcionar as facilidades necessárias para que a contratada possa fornecer o objeto deste Termo de Referência dentro das normas estabelecidas;

18.9 Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante da empresa;

18.10 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com as especificações constantes neste Termo de Referência, no contrato e demais obrigações assumidas no

GOVERNO DE SERGIPE
INSTITUTO DE PROMOÇÃO E ASSISTÊNCIA A SAÚDE
DOS SERVIDORES DO ESTADO DE SERGIPE

Pág. 11/16

decorrer do processo.

18.11 Designar servidor para exercer o acompanhamento e recebimento dos materiais e atestar os documentos que se fizerem necessários.

18.12 Notificar o fornecedor da ocorrência de eventuais vícios dos produtos objeto deste processo, exigindo o cumprimento dos prazos para a sua solução.

18.13 Aplicar sanções administrativas, quando cabíveis, assegurando sempre o direito da ampla defesa. Efetuar as retenções tributárias, quando cabível.

18.14 Manter registro das ocorrências irregularidades constatadas durante a vigência da ata correspondente.

18.15 A CONTRATANTE obriga-se a proporcionar todas as condições para que a(s) CONTRATADA(S) possa desempenhar os compromissos assumidos, bem como pagar pela aquisição dos materiais adquiridos em conformidade com este Termo de Referência, Edital de Credenciamento e Contrato;

18.16. Disponibilizar o espaço adequado, na unidade hospitalar, para o acondicionamento dos Materiais Hospitalares (Órtese, Prótese e Materiais Especiais);

18.17 A Unidade Hospitalar deverá controlar a dispensação do material, a fim de não haver prejuízos quanto ao faturamento do mesmo, acompanhar e manter o estoque consignado de acordo com as quantidades previstas para o consumo;

18.18 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

19. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

19.1 A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

19.2 Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;

19.3 O objeto deve estar acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português e da relação da rede de assistência técnica autorizada, além do certificado de garantia;

19.4 Substituir, reparar ou corrigir às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;

19.5 Comunicar à Contratante, no ato da solicitação de materiais os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

19.6 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

19.7 Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

19.8 Recolher todos os impostos, taxas, tarifas, contribuições, estaduais e municipais, que incidam ou venham a incidir sobre a aquisição do objeto e apresentar os respectivos comprovantes, quando solicitados pela Administração;

19.9 Assumir todas as despesas decorrentes do transporte dos materiais inclusive carga e descarga, até os locais indicados neste Termo;

19.10 Assegurar à Administração o direito de fiscalizar, sustar e/ou recusar os materiais que não estejam

GOVERNO DE SERGIPE
INSTITUTO DE PROMOÇÃO E ASSISTÊNCIA A SAÚDE
DOS SERVIDORES DO ESTADO DE SERGIPE

Pág. 12/16

de acordo com as condições estabelecidas no presente Termo, ficando certo que, em nenhuma hipótese, a falta de fiscalização a exime das responsabilidades pactuadas;

19.11 Respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências da Administração Contratante;

19.12 Apresentar, sempre que solicitada, documentos que comprovem a procedência do objeto fornecido;

19.13 Responder integralmente por perdas e danos que vier a causar à Administração ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante a entrega do objeto, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;

19.14 Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da contratação.

19.15 A inadimplência da empresa, com referência aos encargos estabelecidos na condição anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração contratante, nem poderá onerar os materiais objeto deste Termo, razão pela qual a Empresa renuncia a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a contratante.

19.16 O fornecedor deverá substituir, às suas expensas, no total ou em parte, se os produtos apresentarem danos em decorrência do transporte, bem como providenciar a substituição do mesmo.

19.17 Prestar todas as informações solicitadas pela Administração.

19.18 Encaminhar solicitação devidamente fundamentada, quando desejar fazer qualquer modificação nas condições de entrega e recebimento.

19.19 Disponibilizar preposto, endereço comercial, contato telefônico e uma conta de e-mail para fins de comunicação entre as partes, mantendo-os atualizados.

19.20 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do fornecimento do objeto, de acordo com as normas do CDC – Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).

19.21 Formalizar denúncia à Administração de qualquer ato de irregularidade praticado por servidor, que frustre ou dificulte o cumprimento de suas obrigações.

19.22 Todas as despesas de transporte, tributos, frete, carregamento, descarregamento, encargos trabalhistas e previdenciários e outros custos decorrentes direta ou indiretamente do fornecimento do objeto desta licitação, correrão por conta exclusiva da contratada .

19.23 É obrigação da Contratada ofertar produtos que possuam certificação do INMETRO.

19.24 Disponibilizar no hospital os Materiais Hospitalares (Órtese, Prótese e Materiais Especiais), no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento do empenho pela Contratada, de acordo com as condições e prazos propostos, dentro do período contratual;

19.25 Reparar, corrigir, remover às suas expensas, no todo ou em parte, os Materiais Hospitalares (Órtese, Prótese e Materiais Especiais), em que se verifiquem danos em decorrência do transporte, bem como, providenciar a substituição dos mesmos, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, improrrogáveis, contados da notificação que lhe for entregue oficialmente;

19.26 Os produtos deverão apresentar embalagem contendo data de validade, número de lote, método de esterilização e no mínimo 3 (três) etiquetas autocolantes de identificação, em língua portuguesa;

19.27 Responsabilizar-se pelos danos causados aos pacientes, em face da baixa qualidade de seus produtos;

19.28 A(s) empresa(s) credenciada(s) se obrigam ainda a substituir, sem ônus para a Contratante, no caso de qualquer defeito que impossibilite seu uso, o material disponibilizado aos hospitais;

19.29 Responsabilizar-se pelo acompanhamento do saldo contratual constante da nota de empenho, sob

GOVERNO DE SERGIPE
INSTITUTO DE PROMOÇÃO E ASSISTÊNCIA A SAÚDE
DOS SERVIDORES DO ESTADO DE SERGIPE

Pág. 13/16

pena de não pagamento administrativo do que for fornecido além do empenhado, salvo autorização expressa e prévia do ordenador de despesa:

19.30 Disponibilizar, quando necessário, um funcionário treinado para controle, reposição dos materiais e suporte técnico, sem ônus para a Contratante;

19.31 A reposição dos materiais deverá ser feita no máximo em 24 horas, contado da solicitação, sob pena de sofrer as sanções previstas em contrato;

19.32 A CONTRATADA deverá fornecer, sempre que requisitado, cursos e treinamentos práticos e teóricos, para médicos, residentes de medicina, enfermeiros e instrumentadores, visando ao correto uso do material e a educação continuada sobre as técnicas de osteossíntese, de acordo com cronograma a ser estabelecido;

19.33 O material ferramental de apoio será fornecido em caráter de consignação, sem agregar valor, sendo entregue em consonância exata à cada peça de material de órtese e prótese e devendo estar em perfeitas condições de uso, podendo ser trocado caso exista algum tipo de avaria, a pedido da contratada, no prazo máximo de 24 horas;

19.34 No caso dos materiais que possuem conjunto de componentes com tamanhos variados, o consignante deverá disponibilizar os componentes compatíveis, conforme solicitação da Unidade Hospitalar, via Autorização de Fornecimento;

19.35 O consignante deverá disponibilizar as trocas de componentes não utilizados, daqueles produtos que possuem conjuntos de componentes de tamanhos variáveis, mesmo depois de expirada a sua validade ou garantia, conforme § 2 do art. 3º da portaria 403 do Ministério da Saúde, após solicitação da Unidade Hospitalar.

20. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

20.1. Qualquer omissão ou tolerância de uma das partes, ao exigir o estrito cumprimento dos termos e condições deste contrato ou ao exercer qualquer prerrogativa dele decorrente, não constituirá renovação ou renúncia e nem afetará o direito das partes de exercê-lo a qualquer tempo.

21. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

21.1. As questões decorrentes da execução deste contrato que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no Foro da Cidade de Aracaju/SE, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

21.2. Para firmeza e validade do que foi pactuado, lavra-se o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes e pelas testemunhas abaixo.

Aracaju (SE), 31 de outubro de 2023.

CLÁUDIO MITIDIERI SIMÕES Diretor Presidente do Ipesaúde Credenciante	MÁRCIA KRISTINY DE ANDRADE NUNES Sócia da LOCUSMED, SERVIÇOS, COMERCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE PRODUTOS LTDA Credenciante
---	---

Rua Campos, 177 - Bairro São José - Aracaju/SE - CEP: 49015-220
Fone: (79) 3226-2828 www.ipesaude.se.gov.br -

MARCIA KRISTINY DE ANDRADE
NUNES:53237587591

Assinado de forma digital por
MARCIA KRISTINY DE ANDRADE
NUNES:53237587591
Dados: 2023.11.07 10:03:45 -03'00'

e-Doc* - Documento virtual válido conforme Decreto nº 40.394/2019

GOVERNO DE SERGIPE
INSTITUTO DE PROMOÇÃO E ASSISTÊNCIA A SAÚDE
DOS SERVIDORES DO ESTADO DE SERGIPE

Pág. 14/16

ANEXO ÚNICO**TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 094/2023****LOCUSMED, SERVIÇOS, COMERCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE PRODUTOS LTDA**

O presente Termo tem por objeto a prestação de serviços no **fornecimento de órteses, próteses e materiais especiais, padronizadas pela tabela ipesaude, para realização de cirurgias para especialidade em neurocirurgia**, que deverão ser executados para as unidades assistenciais próprias do IPESAÚDE; limitados aos seguintes códigos e detalhamentos, cujos valores estão previstos na Tabela do IPESAÚDE (PORTARIA Nº 227 DE 26 DE OUTUBRO DE 2023):

CÓDIGO	MATERIAL
0.94.05.0001	Kit Craniotomia
0.94.05.0002	Duragem 7,5 cm
0.94.05.0003	Duragem 5 cm
0.94.05.0005	Compressa Neurocirurgica
0.94.05.0006	Mini parafusos
0.94.05.0007	Mini placas
0.94.05.0008	Kit Aspiração US
0.94.05.0009	Kit Neuronavegação
0.94.05.0010	Broca drill Diama ou Cort
0.94.05.0011	Hemostático SurgDry
0.94.05.0012	Kit Nasoendoscopia
0.94.05.0013	Pinça Bipolar otorrino
0.94.05.0014	Ponteira Tricut Shaver
0.94.05.0015	Homeostatic em gel
0.94.05.0016	Broca Tipo Smith
0.94.05.0017	Cateter Ventricular

GOVERNO DE SERGIPE
INSTITUTO DE PROMOÇÃO E ASSISTÊNCIA A SAÚDE
DOS SERVIDORES DO ESTADO DE SERGIPE

Pág. 15/16

CÓDIGO	MATERIAL
0.94.05.0018	Válvula Programável
0.94.05.0019	Válvula Regular
0.94.05.0020	Válvula Auto Regulável
0.94.05.0021	Cateter Pritoneal
0.94.05.0022	Cateter com antibiótico
0.94.05.0023	Passado de Cateter
0.94.05.0024	Monitor de PICC
0.94.05.0025	DVE
0.94.05.0026	DLE
0.94.05.0027	DLE - Programável
0.94.05.0028	Mini Placa Burr Hole
0.94.05.0029	Dreno Para Hematoma Subdural
0.94.05.0030	Clipe Aneurisma temp
0.94.05.0031	Chip Aneurisma Pema
0.94.05.0032	Cimento Ósseo Cranioplastia
0.94.05.0033	Broca perfuração para drill
0.94.05.0034	Tela Titânio - Pequena
0.94.05.0035	Tela Titânio - Média
0.94.05.0036	Tela Titânio Grande
0.94.05.0037	Kit Software para Biópsia
0.94.05.0038	Kit para Esterotaxia
0.94.05.0039	Kit para Neuroendoscopia
0.94.05.0040	Mnio de cirurgias otorrinolaringológicas e da cirurgia de cabeça e pescoço (monotorização neurofisiológica intra-operatória em Neurocirurgia)

GOVERNO DE SERGIPE
INSTITUTO DE PROMOÇÃO E ASSISTÊNCIA A SAÚDE
DOS SERVIDORES DO ESTADO DE SERGIPE

Pág. 16/16

CÓDIGO	MATERIAL
0.94.05.0041	Parafuso Pedicular Poliaxial
0.94.05.0042	Contra parafusos
0.94.05.0043	Haste longitudinal
0.94.05.0044	Kit de acesso ALIF
0.94.05.0045	Cage ALIF
0.94.05.0046	Hidroxiapatia:10g
0.94.05.0047	Fresa para drill
0.94.05.0048	Hemostático
0.94.05.0050	Cage cervical bloqueável (aleta e / ou parafusado)
0.94.05.0051	Parafuso para cage cervical
0.94.05.0052	Placa cervical
0.94.05.0053	Parafusos Pedicular Posterior
0.94.05.0054	Contra parafuso Pedicular posterior
0.94.05.0055	Placa occipital
0.94.05.0056	Parafuso para placa occipital
0.94.05.0057	Kit com 02 Cânulas
0.94.05.0058	Bomba de Morfina
0.94.05.0059	Kit Reposição Fármacos (Bomba)
0.94.05.0060	Cânula para RF
0.94.05.0061	Kit Aspirador US
0.94.05.0062	Duragem 7,5/7,5
0.94.05.0063	Selante dural 5 ml
0.94.05.0064	Kit Endoscopia

A pessoa jurídica credenciada somente poderá utilizar e faturar os códigos descritos no presente Anexo Único

Protocolo de Assinatura(s)

O documento acima foi proposto para assinatura digital. Para verificar as assinaturas acesse o endereço <http://edocsergipe.se.gov.br/consultacodigo> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código de verificação: TQEH-83L9-DP5V-UHAQ



O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 20/11/2023 é(são) :

- CLAUDIO MITIDIERI SIMOES - 16/11/2023 10:19:43 (Certificado Digital)
- MARCIA KRISTINY DE ANDRADE NUNES - 07/11/2023 10:03:45 (Certificado Digital)



Instituto de Promoção e de Assistência à Saúde de Servidores do Estado de Sergipe

EXTRATO DO CREDENCIAMENTO N.º 094/2023

CONTRATANTE: IPESAÚDE

CONTRATADO: LOCUSMED SERVICO, COMERCIO, IMPORT EXPORT DE PRODUTOS LTDA 29.979.727/0001-44

OBJETO: O presente termo tem por objeto o credenciamento de serviços de saúde.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 15.204/04.302.0035/408/339039/1799

VALOR CONTRATUAL: R\$ 2.400.000,00

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei n.º 14.133/2021 .

DATA DE ASSINATURA: 16/11/2023

PARECER JURÍDICO N.º 1210/2023 – PROJUR - IPESAÚDE

PROCESSO N.º 015204.68930/2023-8 (EDOC 14262/2023)

CLÁUDIO MITIDIERI SIMÕES
Diretor Presidente

Rua Campos, 177, São José, Aracaju, Sergipe, CEP: 49015-220
Telefone: (79) 3226-2828 Fax: (79) 3214-3155
CNPJ: 08.042.554/0001-63

Este documento foi assinado digitalmente por CLAUDIO MITIDIERI SIMOES

Protocolo de Assinatura(s)

O documento acima foi proposto para assinatura digital. Para verificar as assinaturas acesse o endereço <http://edocsergipe.se.gov.br/consultacodigo> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código de verificação: I2ZZ-04IP-Q81T-EO4J



O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 20/11/2023 é(são) :

- CLAUDIO MITIDIERI SIMOES - 17/11/2023 09:39:27 (Certificado Digital)

segunda-feira, 20 de Novembro de 2023 Aracaju - Sergipe

Diário Oficial

Nº 29.278

32

14	SONDA FOLEY - EM BORRACHA NATURAL, SILICONIZADA, ATOXICA MALEÁVEL. EXTREMIDADE PROXIMAL COM PONTA ARREDONDADA, ESTERIL, CALIBRE N 22.	UND	150	R\$2,66	WELL LEAD PLUS	14/11/2023
15	SONDA RETAL - DESCARTÁVEL ESTÉRIL, PVC ATÓXICO, FLEXÍVEL, TRANSPARENTE, COM ORIFÍCIO PROXIMAL E LATERAL, CALIBRE 12.	UND	700	R\$0,78	FOYOMED	14/11/2023
16	SONDA RETAL - DESCARTÁVEL ESTÉRIL, PVC ATÓXICO, FLEXÍVEL, TRANSPARENTE, COM ORIFÍCIO PROXIMAL E LATERAL, CALIBRE 16.	UND	300	R\$0,83	FOYOMED	14/11/2023
17	SONDA RETAL - DESCARTÁVEL ESTÉRIL, PVC ATÓXICO, FLEXÍVEL, TRANSPARENTE, COM ORIFÍCIO PROXIMAL E LATERAL, CALIBRE 18.	UND	300	R\$0,83	FOYOMED	14/11/2023
18	SONDA RETAL - DESCARTÁVEL ESTÉRIL, PVC ATÓXICO, FLEXÍVEL, TRANSPARENTE, COM ORIFÍCIO PROXIMAL E LATERAL, CALIBRE 20.	UND	300	R\$0,86	FOYOMED	14/11/2023
20	SONDA URETRAL - N. 10, ESTERIL, POLIVINIL ATOXICO. SILICONIZADA, MALEAVEL, APROX. 40CM.	UND	300	R\$0,83	FOYOMED	14/11/2023
22	SONDA URETRAL - N.16, ESTERIL, EM MATERIAL SILICONIZADO, MALEAVEL, UNICO ORIFICIO DISTAL TERMINAL, CONEXAO UNIVERSAL, TRANSPARENTE INCOLOR	UND	300	R\$1,09	FOYOMED	14/11/2023
CONTRATADA: VITABAHIA COMERCIO E IMPORTACAO LTDA. CNPJ: 07.046.809/0001-01						
LOTES	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT	VALOR UNIT	MARCA	VIGÊNCIA INICIAL
19	SONDA URETRAL - CATÉTER/ Sonda Uretral Nº 12, LUBRIFICADA, MASCULINO.	UND	300	R\$15,90	SPEEDICAHT CH12 MASCULINO	14/11/2023

Aracaju, 17 de novembro de 2023

Claudio Mitidieri Simoes
Presidente

EXTRATO DO CREDENCIAMENTO N.º 094/2023

CONTRATANTE: IPESAÚDE
CONTRATADO: LOCUSMED SERVICIO, COMERCIO, IMPORT EXPORT DE PRODUTOS LTDA
29.979.727/0001-44
OBJETO: O presente termo tem por objeto o credenciamento de serviços de saúde.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 15.204/04.302.0035/408/339039/1799
VALOR CONTRATUAL: R\$ 2.400.000,00
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei n.º 14.133/2021 .
DATA DE ASSINATURA: 16/11/2023
PARECER JURÍDICO Nº 1210/2023 - PROJUR - IPESAÚDE
PROCESSO Nº 015204.68930/2023-8 (EDOC 14262/2023)

EXTRATO DO CREDENCIAMENTO N.º 081/2023

CONTRATANTE: IPESAÚDE
CONTRATADO: MERCC SERVIÇOS MÉDICOS LTDA - 31.416.018/0001-00
OBJETO: O presente termo tem por objeto o credenciamento de serviços de saúde.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 15.204/04.302.0035/408/339039/1799
VALOR CONTRATUAL: R\$ 210.000,00
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei n.º 14.133/2021 .
DATA DE ASSINATURA: 17/11/2023
PARECER JURÍDICO Nº 910/2023 - PROJUR - IPESAÚDE
PROCESSO Nº 015204.51545/2023-1 (EDOC 9967/2023)

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CREDENCIAMENTO N.º 030/2021

CONTRATANTE: IPESAÚDE
CONTRATADO: EJM GIOVANELLI SERVIÇOS MÉDICOS LTDA - N.º 39.448.413/0001-79
OBJETO: Termo Aditivo tem por objeto supressão de valor
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 15.204/04.302.0035/408/339039/1799
VALOR CONTRATUAL: R\$ 108.750,00
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei n.º 8.666/93.
DATA DE ASSINATURA: 16/11/2023
PARECER JURÍDICO Nº 1087/2023 - PROJUR - IPESAÚDE
PROCESSO EDOC: 13516/2023

EXTRATO DE RESCISÃO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 085/2020

CONTRATANTE: INSTITUTO DE PROMOÇÃO E DE ASSIS À SAÚDE DE SERV DO ESTADO DE SERGIPE - IPESAÚDE.
CREDENCIADO: SBA SERVIÇOS MÉDICOS LTDA - CNPJ nº 30.689.788/0001-56
OBJETO: Rescindir o Termo de Credenciamento vigente.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Arts 79, I, c/c 77 e 80, da Lei nº 8.666/93.
DATA DE ASSINATURA: 17/11/2023.

EXTRATO DE RESCISÃO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 029/2021

CONTRATANTE: INSTITUTO DE PROMOÇÃO E DE ASSIS À SAÚDE DE SERV DO ESTADO DE SERGIPE - IPESAÚDE.
CREDENCIADO: CARDIOFISIO SERVIÇOS CARDIOLÓGICOS E FISIOTERAPIA LTDA. - CNPJ nº 13.655.083/0001-07
OBJETO: Rescindir o Termo de Credenciamento vigente.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Arts 79, I, c/c 77 e 80, da Lei nº 8.666/93.
DATA DE ASSINATURA: 17/11/2023.

EXTRATO DE RESCISÃO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 040/2021

CONTRATANTE: INSTITUTO DE PROMOÇÃO E DE ASSIS À SAÚDE DE SERV DO ESTADO DE SERGIPE - IPESAÚDE.
CREDENCIADO: GABRIEL DÓRIA SERVIÇOS MÉDICOS LTDA - CNPJ nº 40.442.913/0001-82
OBJETO: Rescindir o Termo de Credenciamento vigente.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Arts 79, I, c/c 77 e 80, da Lei nº 8.666/93.
DATA DE ASSINATURA: 17/11/2023.

EXTRATO DE RESCISÃO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 092/2020

CONTRATANTE: INSTITUTO DE PROMOÇÃO E DE ASSIS À SAÚDE DE SERV DO ESTADO DE SERGIPE - IPESAÚDE.
CREDENCIADO: JÉSSICA SARAH SILVA DOS SANTOS SERVIÇOS MÉDICOS LTDA - CNPJ nº 36.183.178/0001-62
OBJETO: Rescindir o Termo de Credenciamento vigente.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Arts 79, I, c/c 77 e 80, da Lei nº 8.666/93.
DATA DE ASSINATURA: 17/11/2023.

EXTRATO DE RESCISÃO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 051/2005

CONTRATANTE: INSTITUTO DE PROMOÇÃO E DE ASSIS À SAÚDE DE SERV DO ESTADO DE SERGIPE - IPESAÚDE.
CREDENCIADO: CLÍNICA DE RADIODIAGNÓSTICO DE SERGIPE - PRÓ IMAGEM - CNPJ nº 13.042.122/0001-92
OBJETO: Rescindir o Termo de Credenciamento vigente.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Arts 79, I, c/c 77 e 80, da Lei nº 8.666/93.
DATA DE ASSINATURA: 17/11/2023.

CLÁUDIO MITIDIERI SIMÕES
PRESIDENTE

Sergipe Previdência



O Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Sergipe - SERGIPEPREVIDÊNCIA, através de seu Diretor-Presidente baixou a seguinte Portaria, no uso de suas atribuições legais, fundamentado na lei 5.852 de 20 de março de 2006 e tendo em vista a deliberação da Diretoria Executiva.

PORTARIA Nº 2511/2023 RESOLVE: Indeferir o pedido de Revisão de Aposentadoria do(a) segurado(a) MARIA JOSE DE SA SANTOS, CPF Nº XXX.299.135-XX, solicitado no processo nº EX.03865.04/2009- RV5/2023.

Aracaju, 17 de Novembro de 2023.

JOSE ROBERTO DE LIMA ANDRADE
Diretor-Presidente

DIVERSOS

Adriana Santana Prata de Jesus inscrita no CPF de n. xxx.644.xxx-00 situada na Rua Dom Bosco, 1140 - Suissa. Aracaju/SE torna publico que requereu junto à ADEMA Licença Simplificada de nº 83/2023 da atividade de carcinicultura.

A Empresa Styllus Locação de Veículos e Turismo LTDA inscrita no CNPJ de n. 09.369.167/0001-07 situada na Rua Delmiro Gouveia, 1940 - Coroa do Meio. Aracaju/SE Torna público que tem licença junto à SEMA - Secretaria Municipal do Meio Ambiente, Licença Simplificada de nº 220/2023 - 1 da atividade de Locação de veículos e Transporte de Passageiros por Fretamento. A direção.

ASSOCIAÇÃO PROCONSTRUÇÃO DO EDIFÍCIO ALAMEDA RESIDENCE, CNPJ nº 20.167.602/0001-08, sediado na Rua Prof. Passos Cabral, 730, Jardins. Torna público que recebeu junto à SEMA a Licença Ambiental Simplificada Nº 252/2017 referente à operação do empreendimento.

A empresa Grasielle Santos Cruz Ltda, CNPJ nº 47.166.071/0001-22, torna público que recebeu da ADEMA, a Licença Simplificada Nº 586-1/2023, com vencimento em 12/06/2026, para a atividade de Comércio varejista de madeira e artefatos, no município de Campo do Brito/SE.

"A empresa Lokmix Locação e Serviços do Nordeste Ltda, torna publico que recebeu da ADEMA, a licença de Autorização Ambiental nº 106/2023, para a atividade de coleta e Transportes de Rodovias de Efluentes Sanitários." Valida 16/11/2024.

A empresa Biosafra fertilizantes Ltda inscrita no CNPJ de n. 04.251.044/0001-45 situado na Rodovia Br 101, KM 73, Anexo 2, Maruim/SE, torna pública que recebeu a Licença de Operação da ADEMA n. 89/2023, para atividade licenciada: Fabricação de Adubos e Fertilizantes Organo-Minerais em Maruim/SE.